

Montes Claros, 27 de janeiro de 2026.

Deliberação do CBH dos Rios Jequitaiá, Pacuí e Trecho do São Francisco nº 001/2026, de 10 de fevereiro de 2026.

**Cria a
Câmara
Técnica
Consultiva
do Comitê da
Bacia
Hidrográfica
dos Rios
Jequitaiá,
Pacuí e
Trecho do
São
Francisco –
Comitê dos
Rios Jequitaiá
e Pacuí,
dispõe sobre
sua
atribuição,
composição e
regras de
funcionamento
e preconiza
outras
providências.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaiá, Pacuí e Trecho do São Francisco – Comitê dos Rios Jequitaiá e Pacuí, no uso de suas atribuições normativo-legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 43, incisos I a XVIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 que dispõe sobre as funções dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33, VI, da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 3º, XVIII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o artigo 41 da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG e que o art. 5º, IV, e art. 17, III, ambos da Deliberação Normativa nº 69/2021 CERH preveem a competência do Comitês de Bacia Hidrográfica de criar Câmaras Técnicas para sua estrutura;

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas é regulamentada por Deliberação Normativa do CERH/MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO que compete especificamente à plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, nos termos do art. 18, IV, da Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH;

CONSIDERANDO que é atribuído ao Presidente do Comitê de Bacia a competência para proposição de criação de Câmara Técnica necessária ao funcionamento do Comitê, consoante art. 28, XI, da Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH cujas funções e atuação estão norteadas pelo disposto nos artigos 33 e 34 da citada norma;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81 do 12 de dezembro de 2023 consolidou o regimento interno deste Comitê de Bacia Hidrográfica em conformidade com os regramentos da Deliberação Normativa nº 69/2021 CERH;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 prevê que a atuação dos órgãos públicos deve ser norteadada pelo princípio da eficiência, que inclui uma atuação dos órgãos colegiados participativos de forma que propiciem o alcance dos melhores resultados com a racionalização dos meios para essa consecução;

CONSIDERANDO os exemplos de boas práticas verificados em outros Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) que demonstram possibilidades de atuação mais efetiva do papel correspondentes às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo estes últimos estritos para o cumprimento de propósitos específicos e com prazo determinado;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Comitê do Rios Jequitaiá, Pacuí e Trecho do São Francisco dispõe sobre a competência funcional deste de instituir suas Câmaras Técnicas e grupos de trabalho, nos termos do art. 5º, IV, da Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81/2023;

CONSIDERANDO que a plenária é a instância de deliberação adequada para deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos Técnicos e outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, consoante art. 16, IV, da Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 06/2022;

CONSIDERANDO que os artigos 33 e 34 da Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81/2023 dispõe sobre as funções das Câmaras Técnicas, sem contudo, dispor expressamente sobre quais devem existir, o que torna possível a modificações que atendam às necessidades funcionais constantes pela Câmara Técnica Especializada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos (CNRH) nº 05, de 10 de abril de 2000 que estabelece diretrizes para a formação e o funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS, ATRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Consultiva (CTC) que tem como atribuição examinar matérias específicas, de cunho técnico-científico, institucional-legal e de educação ambiental para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo:

I. analisar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário do CBH-SF6 assuntos relacionados às metas e programas contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco;

II. analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário do CBH-SF6 assuntos relativos às políticas nacionais e estaduais de recursos hídricos, bem como à implementação e integração dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e de seus instrumentos de gestão, relativos à Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco;

III. examinar demandas dos Conselhos de Recursos Hídricos, para submeter à apreciação do Plenário do CBH Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco; e

IV. propor Deliberação sobre regras de seu funcionamento interno e encaminhar ao Plenário do CBH Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco.

V. analisar, acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre a Mobilização Comunitária, a Educação Ambiental, a Comunicação, a Divulgação das ações desenvolvidas nas diferentes atividades do Comitê, nas ações de Comunicação Social dos Projetos em execução ou a serem desenvolvidos encaminhados pela Plenária, pela Diretoria do CBH SF6 e pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, previamente, a sua apreciação pelo Plenário do Comitê dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco;

VI. examinar a constitucionalidade, legalidade e adequação normativa das propostas, previamente a sua apreciação pelo Plenário do Comitê dos Rios Jequitaí, Pacuí e Afluente do São Francisco;

VII. elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH SF6, por intermédio da secretaria, propostas de normas a serem aplicadas neste Comitê de Bacia Hidrográfica;

VIII. analisar, acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre os Processos de Outorgas de grande porte encaminhados pela Fundação Estadual de Meio Ambiente e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM, previamente, a sua apreciação pelo Plenário do Comitê dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco;

IX – contribuir e assessorar o Comitê de Bacia Hidrográfica para o devido cumprimento de seu papel institucional com relação ao processo de outorgas coletivas considerando Áreas Declaradas como de Conflito quanto ao aspecto dos recursos hídricos;

X – Avaliar recursos administrativos interpostos junto ao Comitê dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco nas matérias de sua competência e encaminhá-los às instâncias decisórias cabíveis, bem como subsidiar manifestações para apreciação do Plenário, diante de alguma petição ou solicitação feita por cidadão ou pela sociedade;

Art. 2º A composição da Câmara Técnica Consultiva será paritária e deve considerar a natureza técnica, jurídica e institucional dos assuntos de sua competência, a finalidade da representação do CBH Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco e a formação técnica dos membros a serem indicados, de modo que resulte na participação de membros com conhecimento especializado.

Art. 3º. A Câmara Técnica Consultiva será constituída por um total de 12 (doze) membros, proporcionalmente, que representem em igual número, isto é, no quantitativo de 3 membros para cada um dos setores do poder público estadual, poder público municipal, usuários e da sociedade civil que integram o Comitê de Bacia;

§ 1º. A Câmara Técnica Consultiva será composta por membros indicados que sejam membros do CBH Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco cuja escolha será aprovada em Plenária do Comitê;

§ 2º. O mandato dos membros da Câmara Técnica Consultiva será coincidente com o dos membros do CBH Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco, de modo que se extinguirá quando da consolidação da eleição do novo Conselho após processo eleitoral regular.

CAPÍTULO II REGRAS GERAIS E DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Câmara Técnica Consultiva (CTC) para cumprimento de suas atribuições exercerá as seguintes funções:

- I. confeccionar pareceres, notas técnicas e relatórios e apresentá-los ao Plenário;
- II. analisar, elaborar pareceres e encaminhar posicionamento ao Plenário sobre assuntos de sua atribuição inclusive aqueles encaminhados pela Diretoria;
- III. criar Grupos de Trabalho para a discussão de temas específicos, em caráter temporário, visando apoiar o desenvolvimento de seus trabalhos;
- V. avaliar proposta de Agenda Anual de Atividades do CBH Jequietaí, Pacuí e Trecho do São Francisco e apresentar parecer sobre o Relatório Anual respectivo;
- VI. avaliar propostas de Deliberação e apresentar posicionamento ao Plenário; e
- VII. definir as regras de funcionamento interno e para seus grupos de trabalho.

Parágrafo Único. Portaria da CTC definirá para cada Grupo de Trabalho: atribuições, composição, coordenação, cronograma de atividades e sua extinção após concluídos os trabalhos para os quais foi constituído, cujo prazo será sempre determinado.

Art. 5º A CTC será coordenada por membro integrante da Câmara Técnica que se disponibilize para esta função e que seja escolhido pela maioria de seus membros.

§ 1º Em caso de vacância no mandato da Coordenação, esta será temporariamente exercida pelo Presidente do CBH Rio Pará, até a escolha do novo membro/representante dentre os integrantes da CTC.

§ 2º O membro responsável pela Coordenação deverá indicar, dentre os membros da CTC, representante que atue na Relatoria para auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 3º A Coordenação deverá apresentar na última reunião de cada exercício um Relatório Anual das Atividades, bem como a proposta de Agenda Anual de Atividades para ser apreciada pela CTC antes de seu encaminhamento ao Plenário;

§ 4º A Relatoria terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação para a preparação de todas as pautas e convocações das reuniões, e encaminhar os respectivos documentos.

Art. 6º As reuniões da CTC e dos Grupos de Trabalho serão sempre públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Coordenação, por sua iniciativa ou por requerimento de, pelo menos 1/3 dos membros da CTC com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de cinco dias úteis anteriores a sua realização.

§ 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTC na reunião seguinte a que a originou e serão assinadas pela Coordenação e pela Relatoria da CTC.

§ 4º O parecer da CTC deverá conter a posição da câmara quanto a cada um dos temas apreciados assim como eventuais posições diferentes, caso existam, e apresentando a devida fundamentação para os posicionamentos.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões qualquer cidadão em geral, além de representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores.

§ 6º A atuação da CTC ocorrerá em cooperação com a entidade equiparada à Agência de Bacia e com o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM);

§ 7º Os atos praticados pela CTC e seus grupos de trabalho serão publicizados no endereço eletrônico relativo ao Comitê;

Art. 7º. Os pareceres e demais posicionamentos da CTC serão submetidos ao Plenário pela Coordenação ou pela relatoria designada.

Art. 8º. A Diretoria do CBH Jequitaiá, Pacuí e Trecho do São Francisco apoiará as atividades da CTC e dos Grupos de Trabalho para o cumprimento de seus propósitos específicos.

Art. 9º. A CTC poderá, por meio de Portaria, definir procedimentos internos que considerar necessários para otimizar seu funcionamento desde que devidamente fundamentados e justificados de modo consistente e coerente.

Art. 10. A instalação da CTC deverá promover uma participação atuante para a otimização e eficiência no exercício do papel de Câmara Técnica Especializada.

§ 1º. Propostas de melhoria contínua para o funcionamento da Câmara Técnica podem ser debatidas e formalizadas para deliberação a ser aprovada em Plenário.

§ 2º. A instalação da CTC se efetivará após a indicação dos membros pelo Plenário.

Reunião realizada por meio de videoconferência no dia 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lucélio de Melo Marinho, Presidente(a)**, em 27/01/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131987615** e o código CRC **CDF22594**.
